



1. RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA DA PORTARIA Nº 02/2025

Procedimento: Portaria 02 /2025 de 28 de abril de 2025.

Assunto: Denúncia do **Sr. Rodrigo Cristiano Collaço Chaves Nunes** para apuração de eventuais infrações ao Código de Conduta Ética.

Relatora: Sra. Perla Maria Diniz Guedes.

Denunciante: Felipe Moreira da Silva Braga.

Data e dados do recebimento da denúncia:

de: José Evandro Gervásio <evandro.gervasio@gmail.com>

para: rodrigochavesnunes@hotmail.com

data: 28 de abr. de 2025, 16:20 horas.

assunto: Portaria 02/2025 Rodrigo Cristiano Collaço Chaves Nunes.

Audiência: foi realizada no portal da CBH em 28 de maio de 2025 a partir das 19:30 horas.

Anexos: quadro Horário da Audiência e Regras da Audiência.

Identificação do denunciado:

- Sr. **Rodrigo Cristiano Collaço Chaves Nunes**, brasileiro, atleta, RG 39.783-043-09, CPF 640.634.533-91, residente na Rua Visconde Taunay 443, apto 11, Vila Cruzeiro SP-SP, CEP 04726-010.

- E-mail rodrigochavesnunes@hotmail.com

- Celular **11 94133 3528**

2. Da aplicação do Código de Conduta Ética da Confederação Brasileira de Hipismo – CBH.

Sobre o referido assunto é necessário destacar que o **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA da CBH**, de acordo com o Artigo:

1.1. É um conjunto de princípios éticos e de normas de conduta cujos objetivos são aperfeiçoar a “**cultura ética**” na Organização e administrar conflitos de interesses nos seus relacionamentos internos e externos.

2.1. Liderar e promover o desenvolvimento do esporte equestre no Brasil em seus diversos níveis por meio do aumento da prática do esporte e **disseminação de seus valores.**

3.2. Os indivíduos sujeitos ao Código têm a obrigação de conhecê-lo e cumpri-lo, bem como de colaborar para facilitar sua implantação, incluindo a comunicação ao Comitê de Ética de qualquer fato que possa caracterizar o seu descumprimento do qual tiverem ciência. Igualmente, os indivíduos sujeitos ao Código estão obrigados a participar de todas as ações de treinamento que visem o adequado conhecimento do Código e tenham como fim a implantação das normas de integridade.

3.3. Sob o aspecto material, o Código se **aplicará a todas aquelas condutas ilegais ou antiéticas que, praticadas por qualquer das pessoas** ou entidades indicadas no item 3.1 acima, venham a colocar em risco ou trazer danos à integridade do Hipismo brasileiro, bem como à imagem da Confederação Brasileira de Hipismo - CBH, sem qualquer prejuízo de análise disciplinar dos fatos ocorridos a ser procedida pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Nesse contexto, o Art. **14. DA BASE PARA A IMPOSIÇÃO DAS SANÇÕES**, o referido Conselho pode estender suas pesquisas nos Regulamentos da Federação Equestre Internacional, de acordo com o **Artigo 14.1.:**

O Conselho de Ética da CBH ou a Presidência poderá impor as sanções descritas no presente Código, bem como em seus similares internacionais, a citar os Códigos de Conduta e de Ética da FEI, sempre que cabíveis.
CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA CBH/2023

3. DOS FATOS DA DENÚNCIA

O Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Hipismo, no uso de suas atribuições regimentais, tendo tomado conhecimento de uma denúncia dos fatos ocorrido no dia 24 de abril 2025, no Clube Hípico Santo Amaro, **resolve instaurar uma investigação contra o Sr. Rodrigo Chaves Nunes para apurar eventuais infrações ao Código de Conduta Ética da CBH-FEI.**

Segue o extrato da denúncia:

- I. O fato ocorreu na pista de treinamento Sérgio Brandão.
- II. O cavalo **Lord E das Araras** sofreu atos de crueldade no período das 12:30 às 13:30.
- III. A denúncia anexou fotos e vídeos do cavalo após sofrer atos de crueldade.
- IV. O profissional denunciado é o **Sr. Rodrigo Chaves Nunes**.
- V. Que de acordo com o denunciante, o fato foi testemunhado por sócios do clube, como também foi relatado para o diretor da modalidade de salto e para o diretor do jurídico do clube.
- VI. Abaixo as fotos do cavalo **Lord E das Araras**.



4. ANÁLISE DA DENÚNCIA E DISCUSSÃO DA DEFESA

4.1. Relato da denúncia.

Os vídeos e as fotos indicam que o **Sr. Rodrigo Cristiano Collaço Chaves Nunes pode ter praticado maus tratos** com o cavalo **Lord E das Araras**, de acordo com o Regimento Interno do Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Hipismo.

Ademais, os elementos probatórios constantes deste processo: **vídeos e fotos** corroboram com a denúncia de **maus tratos**.

4.2. Análise da discussão da Defesa.

A defesa do Sr. **Rodrigo Chaves Nunes** relatou o que se segue:

- i. Que ele pratica hipismo desde os 03 (três) anos de idade e há 30 (trinta) anos é cavaleiro profissional.
- ii. Que tem enorme respeito às regras nacionais e internacionais que regulam o esporte.
- iii. Que nunca cometeu qualquer tipo de infração disciplinar, possuindo uma reputação profissional totalmente ilibada.
- iv. Que foi um infeliz acidente, pois, como se constata claramente no mencionado vídeo, em nenhum momento RODRIGO tomou qualquer atitude com o intuito de machucar o equino e tampouco utilizou o chicote de forma excessiva.
- v. Que no dia seguinte **o cavalo já estava liberado para a prática esportiva, sem nenhuma restrição**.
- vi. Que a foto apresentada pelo denunciante era um pedaço do chicote utilizado por RODRIGO no treinamento.
- vii. Que o uso do chicote **NÃO** foi excessivo, visto que foi utilizado pouquíssimas vezes durante o treino e sempre da forma e na região corretas.

- viii. Que em nenhum **momento o peticionário levantou o braço acima da linha do ombro e tampouco direcionou o chicote** a qualquer área sensível do cavalo, como a cabeça e o pescoço, por exemplo.
- ix. Que, portanto, resta claro que RODRIGO não infringiu as regras nacionais e internacionais que regulam o esporte, tampouco o Código de Ética da Confederação Brasileira de Hipismo, inexistindo motivo para aplicação de qualquer penalidade, devendo ser arquivada a presente investigação.
- x. Que na **remota hipótese deste Conselho de Ética entender que RODRIGO deve ser penalizado** – em **razão do ferimento** apresentado pelo cavalo –, a ele deverá ser aplicada **a penalidade de advertência**, conforme dispõe o guia de sanções do Regulamento Geral da CBH.

Ressaltamos que o Sr. Rodrigo Cristiano Collaço Chaves Nunes estava acompanhado do seu advogado e do suas testemunhas durante a audiência do dia 28 de maio 2025, às 19:30 horas e que o todos fizeram uso do seu direito de defesa e de perguntas.

5. DISCUSSÃO FINAL

Após analisar detalhadamente:

- as fotos;
- os vídeos;
- ouvir e analisar os relatos das testemunhas e do veterinário que fez o atendimento e
- ouvir e analisar a defesa do **Sr. Rodrigo Cristiano Collaço Chaves Nunes**, podemos concluir que os fatos que ocorreram durante o treinamento do referido cavalo **NÃO** caracterizam “**maus tratos**”, de acordo com o **CÓDIGO DE CONDUTA DA FEI PARA O BEM-ESTAR DO CAVALO**.

No vídeo gravado durante o trabalho do cavalo, o Sr. Rodrigo não demonstra atitudes agressivas e tão pouco corrige o cavalo de forma agressiva, demonstrando assim que realmente **tal fato pode ter sido em função do exercício mal executado em um dos saltos, onde o chicote de adestramento pode ter quebrado acidentalmente**.

Do exposto, sou do parecer que o Sr. Rodrigo Cristiano Collaço Chaves Nunes seja responsável por todos os fatos e atos realizados pelo mesmo e que sua conduta **NÃO** caracteriza uma situação de prática de maus tratos com o seu cavalo.

Podemos concluir que tal fato foi em decorrência de um **exercício mal executado, ou seja, um acidente, mas que a responsabilidade pelos fatos foi do Sr. Rodrigo Chaves Nunes.**

6. DO VOTO E DA DOSIMETRIA DA PENA

Antes o exposto, conforme adota a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO - CBH, no Regulamento Geral no Artigo 168 - GUIA DAS SANÇÕES**

5.3. O abuso aos cavalos, sob qualquer forma (barragem, hiper sensibilização dos membros, métodos de trabalho proibido etc.), deverá acarretar uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sem prejuízo do processo disciplinar competente.

O Regulamento Geral da FEDERACAO EQUESTRE INTERNACIONAL – FEI no seu Artigo 164º - Sanções que regula todas as possibilidades de penalizações.

Artigo 164.1 A Sanções impostas em qualquer caso podem consistir em qualquer uma das Sanções estabelecidas no Artigos 164.2 – 164.9 abaixo. O nível da Sanção será decidido de acordo com as diretrizes mencionadas no Artigo 164.12 abaixo e às circunstâncias do caso.

O Artigo 164.11 além das violações de disposições específicas das Regras e Regulamentos da FEI, os seguintes fatos e atos podem ser considerados infrações e que a FEI pode sancionar:

- a. Comportamento incorreto;**
- b. Abuso de Cavalo;**
- c. Atos definidos como criminosos pela lei nacional e/ou pela lei suíça (“Atos Criminais”);**

- d. Fraude de qualquer natureza;
- e. Violência;
- f. Falha em cooperar com uma investigação realizada por ou em nome da FEI;
- g. Conduta que traga descrédito à FEI e/ou ao esporte equestre.**
- h. Fazer com que a opinião pública da FEI e/ou do esporte equestre diminua.**
- i. Violação do Código de Ética da FEI;
- j. Violação do Código de Conduta da FEI sobre o Bem-Estar do Cavallo;
- k. Violação do Código FEI sobre Manipulação de Competições;
- l. Violação do Código de Conduta dos Oficiais da FEI; e
- m. Violação da Política de Salvaguarda da FEI contra Assédio e Abuso.

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva, por sua vez, em seu artigo 178, prevê que os órgãos judicantes, na fixação das penalidades, devem levar em consideração:

- I. a gravidade da infração,
- II. sua extensão,
- III. os meios empregados,
- IV. os motivos determinantes,
- V. os antecedentes desportivos do infrator e
- VI. as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Artigo 164.13 A tabela abaixo estabelece as sanções que serão aplicadas a certas infrações listadas no Artigo 164.11. Quando uma infração não estiver listada na tabela abaixo, o poder sancionador geral poderá aplicar de acordo com este **Artigo 164.**

EXTRATO DA TABELA DE SANÇÕES DO REG GERAL DA FEI 2024

Offence	Low-End	Mid-Range	Top-End	Max
Incorrect Behaviour	2 months Up to CHF 1,500	Up to 6 months CHF 1,500 - 3,000	Up to 1 year CHF 3,000 - 7,000	2 years CHF 10,000
Abuse of Horse	3 months CHF 1000 - 1,500	3 months - 2 years CHF 2,000 - 3,000	2 - 5 years CHF 5,000 - 10,000	Life CHF 15,000
Criminal Acts, Fraud, Violence	1 month CHF 1000 - 1,500	3 months - 2 years CHF 2,000 - 3,000	2 - 5 years CHF 5,000 - 7,500	Life CHF 10,000
Failure to cooperate with an investigation	1 month Up to CHF 1,500	Up to 6 months CHF 1,500 - 3,000	Up to 9 months CHF 3,000 - 7,000	1 year CHF 10,000
Bringing the FEI and/or equestrian sport into disrepute	1 month Up to CHF 1,500	Up to 6 months CHF 1,500 - 3,000	Up to 9 months CHF 3,000 - 7,000	1 year CHF 10,000
Breach of the FEI Code on the Manipulation of Competitions	Warning CHF 1000 - 1,500	3 months - 2 years CHF 2,000 - 3,000	Up to 5 years CHF 5,000 - 10,000	Life CHF 15,000
Breach of the FEI Safeguarding Policy against Harassment and Abuse	Warning CHF 1000 - 1,500	3 months - 2 years CHF 2,000 - 3,000	2 years to 10 years CHF 5,000 - 10,000	Life CHF 15,000

General Regulations, 24th edition, 1 January 2020, updates effective 1 January 2024

https://inside.fei.org/sites/default/files/FEI%20General%20Regulations%20-Effective%201January2024-%20clean_0.pdf

7. DELIBERAÇÃO

Após a exposição do Relator e a votação para **DOSIMETRIA DA PENA**, ficamos acordados conforme os itens abaixo:

De acordo com o Artigo 15, DAS MEDIDAS APLICAVEIS do Código de Conduta Ética, em seu inciso 15 .1 o **Sr. Rodrigo Cristiano Collaço Chaves Nunes** **fica com as seguintes penas:**

- b. repreensão;
- c. multa; e
- e. suspensão de competições hípicas.

Artigo 164.13 do Regulamento Geral da FEDERACAO EQUESTRE INTERNACIONAL. A tabela supracitada estabelece as sanções que serão aplicadas a certas infrações listadas no Artigo 164.11. A sanção imposta para este fato está grifada em amarelo: **90 dias e multa.**

Do exposto:

I. Que seja feita uma anotação de **Repreensão** no currículo profissional na CBH.

II. **Que seja aplicada uma multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme regulamento Geral da CBH, Art. 168 e do Código de Conduta Ética, no Artigo 15.1 letra c.**

III. **Que fique impedido de competir por 90 dias**, a contar da data de publicação deste relatório, sendo **final da sua sanção em 27 de agosto de 2025.**

IV. Que seja notificado:

- o Sr. Rodrigo Cristiano Collaço Chaves Nunes;
- as Federações Equestres;
- o colegiado de oficiais de concurso;


- a Diretoria Jurídica da CBH.
- para o STJD a fim de homologação da sentença.

V. Que a CBH encaminhe para o **Superior Tribunal de Justiça Desportiva- STJD** para sua avaliação e homologação da sentença.


VI. Que a multa seja quitada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para o **Projeto Cocheira Fraterna** e que o comprovante seja enviado por e-mail para o Conselho de Ética.

- Projeto Cocheira Fraterna
- PIX/CNPJ **13.610.703/0001-83**


Porto Alegre - RS, 28 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **JOSE EVANDRO GERVASIO DE OLIVEIRA**
Data: 28/05/2025 23:14:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jose Evandro de Gervasio Oliveira
Presidente e Relator


Documento assinado digitalmente
 **ADRIANA BUSATO**
Data: 28/05/2025 22:09:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriana Busato
Conselheira

Documento assinado digitalmente
 **ALBERTO VIANNA MORAIS**
Data: 29/05/2025 20:02:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alberto Vianna Morais
Vice – Presidente



Documento assinado digitalmente
 **PERLA MARIA DINIZ GUEDES**
Data: 29/05/2025 10:02:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Perla Maria Diniz Guedes
Conselheira e Relatora